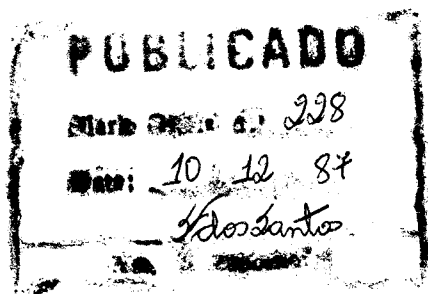




LEI Nº 4.151 DE 27 DE Novembro DE 1987



Concede aos servidores públicos ci
vis e militares do Poder Executivo,
inclusive das Autarquias, do Pes
soal administrativo do Poder Judi
ciário e do Tribunal de Contas do
Estado, o abono que especifica e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores públicos ci
vis e militares do Poder Executivo e das Autarquias, ao pes
soal administrativo do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Esta
do, o abono mensal de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), a par
tir de janeiro de 1988.

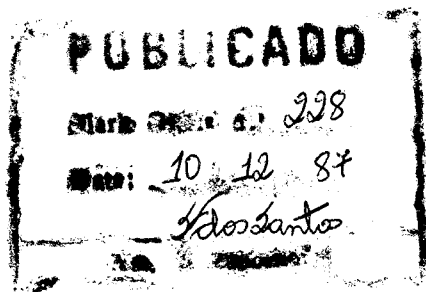
Parágrafo Único - Os servidores receberão no mês de de
zembro de 1987, 50% (cinquenta por cento) do valor dessa vantagem
a título de abono natalino.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior é ex
tensivo aos aposentados e pensionistas e também aos inativos da
Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - Aos Professores da rede estadual de ensino,
que percebem Regência, é concedido o Abono de Regência, no valor
correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela vantagem.



LEI Nº 4.151 DE 27 DE Novembro DE 1987



Concede aos servidores públicos ci
vis e militares do Poder Executivo,
inclusive das Autarquias, do Pes
soal administrativo do Poder Judi
ciário e do Tribunal de Contas do
Estado, o abono que especifica e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores públicos ci
vis e militares do Poder Executivo e das Autarquias, ao pes
soal administrativo do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Est
do, o abono mensal de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), a par
tir de janeiro de 1988.

Parágrafo Único - Os servidores receberão no mês de de
zembro de 1987, 50% (cinquenta por cento) do valor dessa vantagem
a título de abono natalino.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior é ex
tensivo aos aposentados e pensionistas e também aos inativos da
Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - Aos Professores da rede estadual de ens
ino, que percebem Regência, é concedido o Abono de Regência, no val
or correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela vantagem.

PODER JUDICIÁRIO
ANEXO I

DENOMINAÇÃO	JANEIRO/87-VENC. REAJUSTADO
PJG - 8	6.000,00
PJG - 7	5.250,00
PJG - 6	4.500,00
PJG - 5	3.750,00
PJG - 4	3.000,00
PJG - 3	2.250,00
PJG - 2	1.500,00
PJG - 1	1.200,00



PODER JUDICIÁRIO
ANEXO I

DENOMINAÇÃO	JANEIRO/87-VENC. REAJUSTADO
PJG - 8	6.000,00
PJG - 7	5.250,00
PJG - 6	4.500,00
PJG - 5	3.750,00
PJG - 4	3.000,00
PJG - 3	2.250,00
PJG - 2	1.500,00
PJG - 1	1.200,00



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO II

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral TC-DAS-301-PE	3.000,00	13.500,00
<u>TC-DAS-301</u>		
Chefe de Gabinete da Presidência	2.000,00	12.000,00
Contador	2.000,00	12.000,00
Secretário	2.000,00	12.000,00
Assessor Técnico	2.000,00	12.000,00
Diretores	2.000,00	12.000,00
Assessor Técnico de Controle Interno	2.000,00	12.000,00
<u>TC-DAS-302</u>		
Assessor Esp. da Presidência	1.700,00	9.000,00
Subsecretário	1.700,00	9.000,00
Assessor de Gab. de Conselheiro	1.700,00	9.000,00
Médico	1.700,00	9.000,00
Dentista	1.700,00	9.000,00
Assessor Auxiliar de Controle Externo	1.700,00	9.000,00
<u>TC-DAS-303</u>		
Oficial de Gabinete	1.200,00	7.500,00
Assistente de Gabinete	1.200,00	7.500,00
Assessor de Administração	1.200,00	7.500,00
Assessor de Comunicação	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Material e Patrimônio	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Pessoal	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Orç. e Finanças	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Serviços Gerais	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. Médico Odontológico	1.200,00	7.500,00
Assistente	1.200,00	7.500,00
Assessor de Relações Públicas	1.200,00	7.500,00
<u>TC-DAS-304</u>		
Recepcionista	1.020,00	4.500,00
Motorista	1.020,00	4.500,00
Oficial Instrutivo	1.020,00	4.500,00
Vigilante	1.020,00	4.500,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	JANEIRO/88-VENC. REAJUST.
Chefe de Secção	PG-I	6.000,00
Aux. de Gabinete	PG-II	4.500,00
Chefe de Setor	PG-III	3.750,00
Secretário	TC-PE-01	13.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral TC-DAS-301-PE	3.000,00	13.500,00
<u>TC-DAS-301</u>		
Chefe de Gabinete da Presidência	2.000,00	12.000,00
Contador	2.000,00	12.000,00
Secretário	2.000,00	12.000,00
Assessor Técnico	2.000,00	12.000,00
Diretores	2.000,00	12.000,00
Assessor Técnico de Controle Interno	2.000,00	12.000,00
<u>TC-DAS-302</u>		
Assessor Esp. da Presidência	1.700,00	9.000,00
Subsecretário	1.700,00	9.000,00
Assessor de Gab. de Conselheiro	1.700,00	9.000,00
Médico	1.700,00	9.000,00
Dentista	1.700,00	9.000,00
Assessor Auxiliar de Controle Externo	1.700,00	9.000,00
<u>TC-DAS-303</u>		
Oficial de Gabinete	1.200,00	7.500,00
Assistente de Gabinete	1.200,00	7.500,00
Assessor de Administração	1.200,00	7.500,00
Assessor de Comunicação	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Material e Patrimônio	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Pessoal	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Orç. e Finanças	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. de Serviços Gerais	1.200,00	7.500,00
Chefe da Div. Médico Odontológico	1.200,00	7.500,00
Assistente	1.200,00	7.500,00
Assessor de Relações Públicas	1.200,00	7.500,00
<u>TC-DAS-304</u>		
Recepcionista	1.020,00	4.500,00
Motorista	1.020,00	4.500,00
Oficial Instrutivo	1.020,00	4.500,00
Vigilante	1.020,00	4.500,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

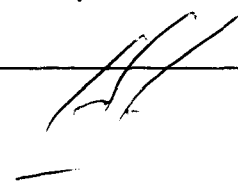
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	JANEIRO/88-VENC. REAJUST.
Chefe de Secção	PG-I	6.000,00
Aux. de Gabinete	PG-II	4.500,00
Chefe de Setor	PG-III	3.750,00
Secretário	TC-PE-01	13.500,00

CARGOS EM COMISSÃO
ANEXO III
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

S Í M B O L O	JANEIRO/88	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	790,00	7.369,00
DAS-3	513,00	6.634,00
DAS-2	346,00	5.896,00
DAS-1	319,00	5.157,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

SÍMBOLOS	JANEIRO/88
DAI-8	2.125,00
DAI-7	1.320,00
DAI-6	1.003,00
DAI-5	900,00
DAI-4	660,00
DAI-3	472,00
DAI-2	378,00
DAI-1	307,00

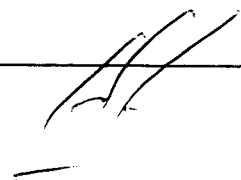


CARGOS EM COMISSÃO
ANEXO III
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

S Í M B O L O	JANEIRO/88	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	790,00	7.369,00
DAS-3	513,00	6.634,00
DAS-2	346,00	5.896,00
DAS-1	319,00	5.157,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

SÍMBOLOS	JANEIRO/88
DAI-8	2.125,00
DAI-7	1.320,00
DAI-6	1.003,00
DAI-5	900,00
DAI-4	660,00
DAI-3	472,00
DAI-2	378,00
DAI-1	307,00



Art. 4º - Os valores atribuídos aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Judiciário são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de Função e Representação dos ocupantes de cargos em Comissão do Tribunal de Contas do Estado, são os constantes do Anexo II desta Lei.

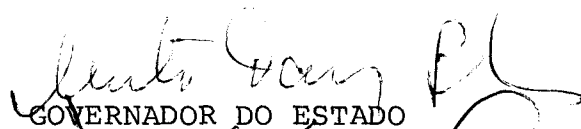
Art. 6º - Os valores de vencimentos e da Representação dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, aos vencimentos dos servidores, o valor do abono ora concedido.

Art. 8º - As vantagens de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º somente terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

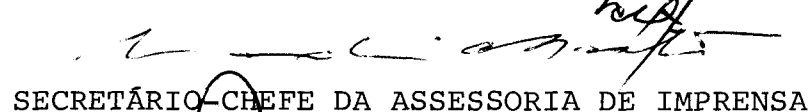
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de Novembro de 1987.

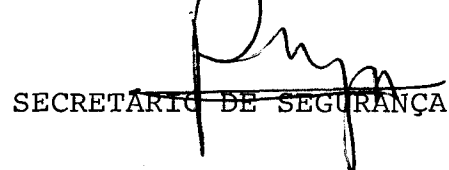

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR


SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

Art. 4º - Os valores atribuídos aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Judiciário são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de Função e Representação dos ocupantes de cargos em Comissão do Tribunal de Contas do Estado, são os constantes do Anexo II desta Lei.

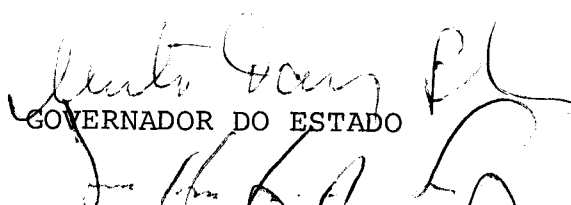
Art. 6º - Os valores de vencimentos e da Representação dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e a gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI são os constantes do Anexo III desta Lei.

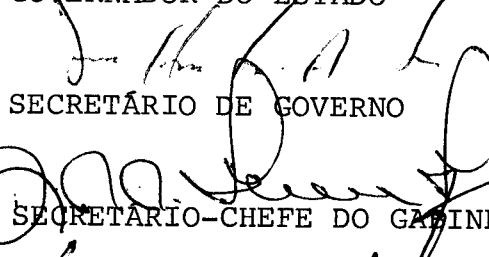
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, aos vencimentos dos servidores, o valor do abono ora concedido.

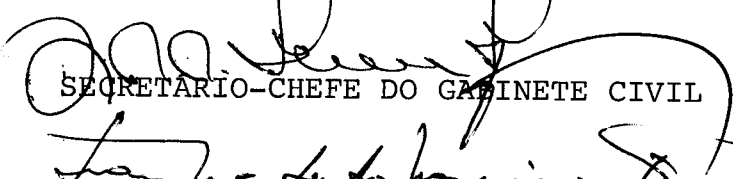
Art. 8º - As vantagens de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º somente terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1988.

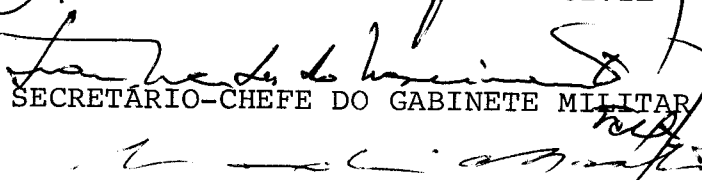
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

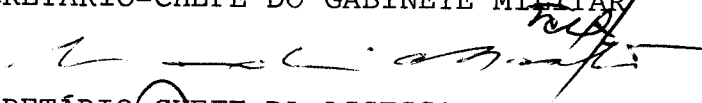
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de Novembro de 1987.

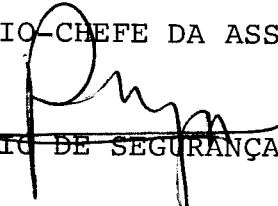

GOVERNADOR DO ESTADO

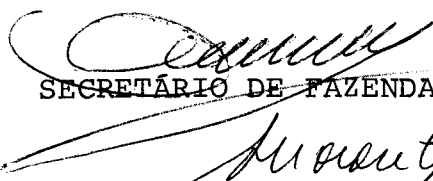

SECRETÁRIO DE GOVERNO

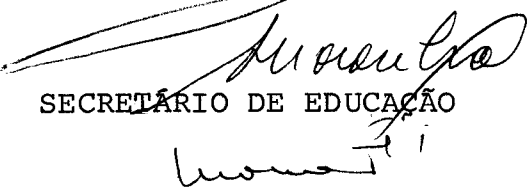

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL

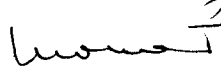

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR

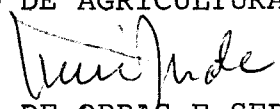

SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

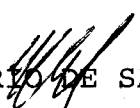

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DE AGRICULTURA


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

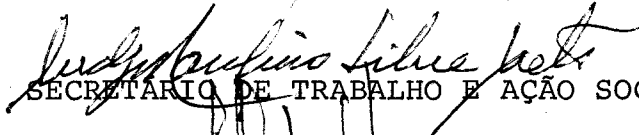

SECRETÁRIO DE SAÚDE

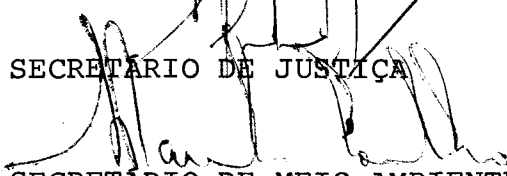

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

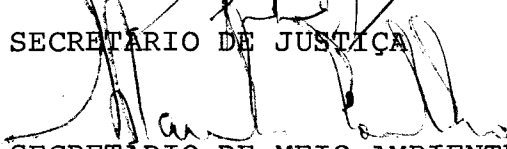

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

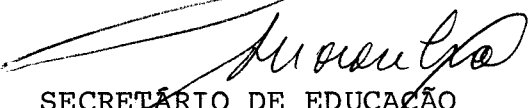

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

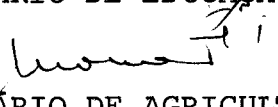

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO URBANO.



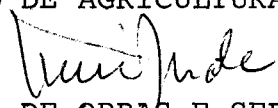
SECRETÁRIO DE FAZENDA



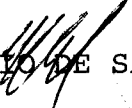
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETÁRIO DE SAÚDE



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



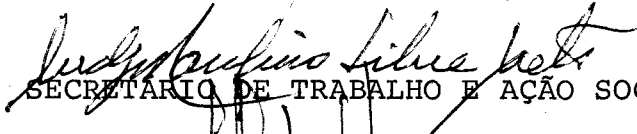
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



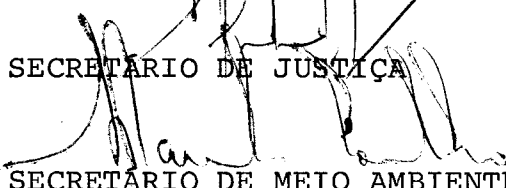
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO



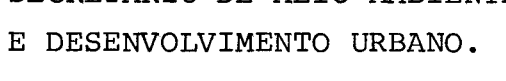
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



SECRETÁRIO DE JUSTIÇA



SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO URBANO.